



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

OFÍCIO Nº 997/2022/GAB-GM/MAPA

Brasília, 8 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Terceiro Secretário no exercício da Primeira-Secretaria

Senado Federal, Anexo 2, Ala Teotônio Vilela - Gabinete 12

70165-900 - Brasília/DF

coame@senado.leg.br apoioimesa@senado.leg.br

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 553/2022 - Ofício nº 976 (SF).

Senhor Terceiro Secretário,

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar resposta ao Requerimento de Informação abaixo, transmitido a este Ministério por meio do Ofício nº 976 (SF), de 11 de novembro de 2022:

- **Requerimento de Informação nº 553/2022**, de autoria do Senador Paulo Rocha, que requer desta Pasta, informações sobre pescadores no estado do Pará.

Resposta: A demanda foi submetida à análise da Secretaria de Aquicultura e Pesca, órgão desta Pasta, cuja manifestação consta da Nota Técnica nº 1510/2022/DIRP/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAPA e anexos, aprovada pela Secretária Adjunta no Despacho 4857.

Adicionalmente à manifestação acima, coloco a equipe técnica desta Pasta à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCOS MONTES

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Anexos: I - Nota Técnica nº 1510/2022/DIRP/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAPA (25406311);

Anexos NT: - Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo nº 09/2016 (18503272);

- Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo nº 70/2017 (18503281); e

II - Despacho 4857 SAP/MAPA (25453081).



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
DEPARTAMENTO DE REGISTRO, MONITORAMENTO E FOMENTO DE AQUICULTURA E PESCA
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO DA AQUICULTURA E DA PESCA
COORDENAÇÃO DE REGISTRO DE PESCADOR ARTESANAL, INDUSTRIAL, AMADOR E APRENDIZ DE PESCA
DIVISÃO DE REGISTRO DE PESCADORES

NOTA TÉCNICA Nº 1510/2022/DIRP/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAPA

PROCESSO Nº 21000.112037/2022-73

INTERESSADO: SENADO FEDERAL GABINETE DO SENADOR ROGERIO CARVALHO

1. ASSUNTO

1.1. Pedido de informações.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009. Dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

2.2. Decreto nº 8.425, de 31 de março de 2015. Regulamento o parágrafo único do art. 24 e o art. 25 da Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, para dispor sobre os critérios para inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira e para a concessão de autorização, permissão ou licença para o exercício da atividade pesqueira.

2.3. Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

2.4. Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021. Estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, e para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

2.5. Portaria SAP/MAPA nº 1.099, de 29 de junho de 2022. Altera a Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, e para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

2.6. Portaria SAP/MAPA nº 1.360, de 29 de novembro de 2022. Altera a Portaria nº 265, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que estabelece as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, e para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

2.7. Portaria SAP/MAPA nº 270, de 29 de Junho de 2021. Estabelece, em caráter excepcional e transitório, as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para o cadastramento e recadastramento nacional de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, categoria de Pescador e Pescadora Profissional.

2.8. Portaria SAP/MAPA nº 1.100, de 30 de junho de 2022. Altera a Portaria SAP/MAPA nº 270, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento que estabelece, em caráter excepcional e transitório, as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para o cadastramento e recadastramento nacional de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, categoria de Pescador e Pescadora Profissional.

2.9. Portaria SAP/MAPA nº 516, de 31 de dezembro de 2021. Regulamenta a Licença Temporária da Atividade Pesqueira, na categoria de Pescador Profissional Artesanal, até 31 de dezembro de 2022, ou até a finalização do Cadastramento Nacional dos Pescadores Profissionais, previsto na Portaria nº 270, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.10. Instrução Normativa nº 13, de 21 de dezembro de 2012. Dispõe sobre critérios e procedimentos administrativos referentes à atualização dos dados e à substituição das Licenças de Pescador Profissional no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP. (Revogada)

2.11. Instrução Normativa nº 12, de 22 de julho de 2013. Altera a redação do art. 2º da Instrução Normativa MPA nº 13, de 21 de dezembro de 2012. (Revogada)

3. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

3.1. Em referência ao Ofício nº 976 (SF), datado em 11 de novembro de 2022 (24974774), onde o Senador Rogério Carvalho, Terceiro-Secretário no exercício da Primeira Secretaria do Senado Federal, transmite cópia do Requerimento de Informação nº 553/2022 (24974774), de autoria do Senador Paulo Rocha - PT/PA, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MARCOS MONTES CORDEIRO, informações sobre pescadores no estado do Pará.

4. **ANÁLISE**

4.1. Esta Divisão de Registro de Pescadores - DIRP da Coordenação-Geral de Registro da Aquicultura e da Pesca - CGRAP passa a esclarecer nos seguintes tópicos relacionados nesta Nota Técnica quanto ao Ofício nº 976 (SF), datado em 11 de novembro de 2022 (24974774), onde o Senador Rogério Carvalho, Terceiro-Secretário no exercício da Primeira Secretaria do Senado Federal, transmite cópia do Requerimento de Informação nº 553/2022 (24974774), de autoria do Senador Paulo Rocha - PT/PA, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MARCOS MONTES CORDEIRO, informações sobre pescadores no estado do Pará.

5. **DA COMPETÊNCIA DA GESTÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA NO BRASIL**

5.1. A Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca e regula as atividades pesqueiras, em seu art. 3º atribui ao poder público a competência de regulamentação desta Política, que deve conciliar o equilíbrio entre o princípio da sustentabilidade dos recursos pesqueiros e a obtenção de melhores resultados econômicos e sociais. Ademais, a referida Lei esclarece, em seu art. 7º, que o desenvolvimento sustentável da atividade pesqueira dar-se-á, entre outras ferramentas, mediante a participação social na gestão de acesso e uso dos recursos pesqueiros.

5.2. De acordo com a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, compete ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, as tratativas quanto ao estabelecimento da política pesqueira e aquícola e consequentemente do ordenamento da atividade de pesca no âmbito nacional, conforme seu art. 21.

5.3. Por conseguinte, o Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

5.4. Desta forma, a gestão pesqueira brasileira encontra-se sob a competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA por meio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP.

6. **NÚMERO DE PESCADORES DO ESTADO DO PARÁ CADASTRADOS**

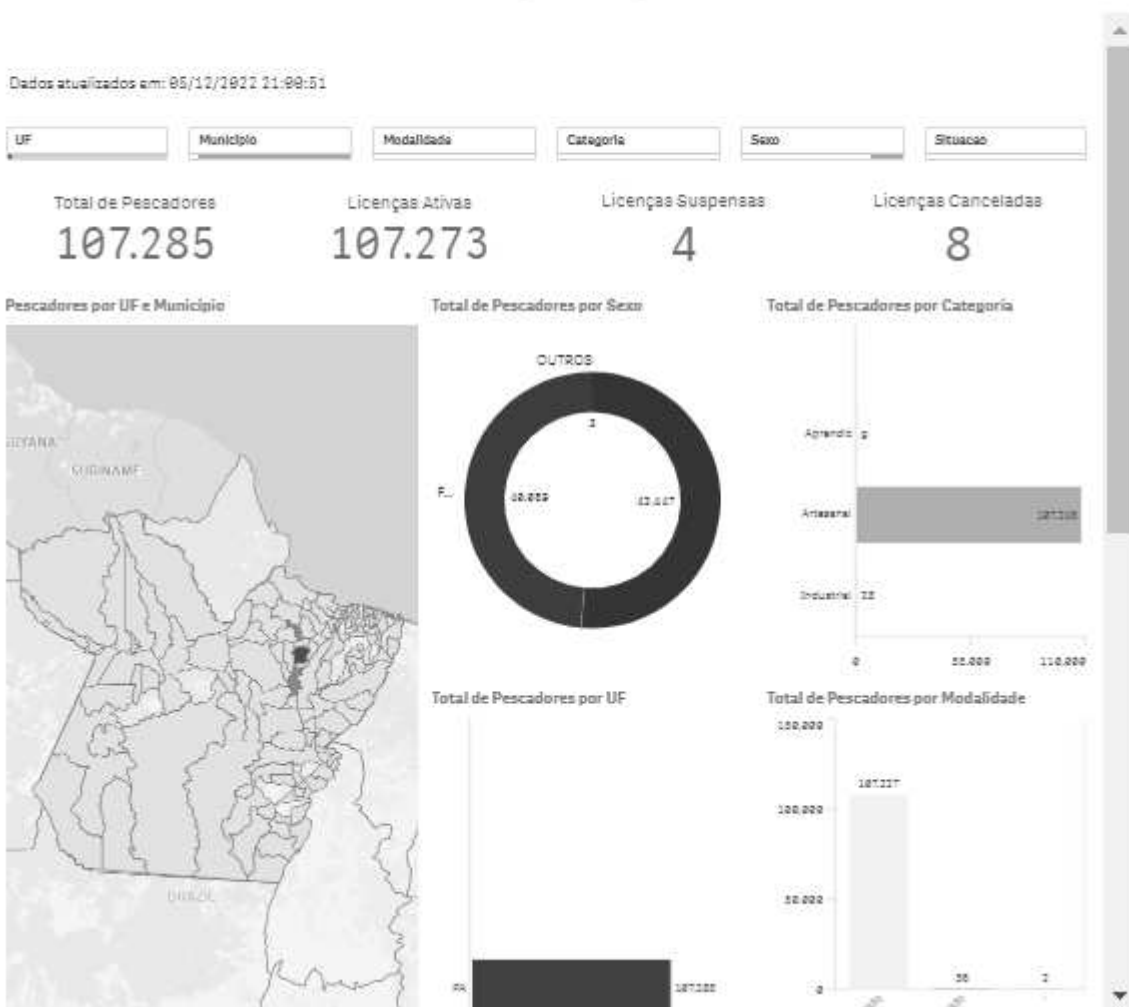
6.1. Esta Divisão de Registro de Pescadores - DIRP da Coordenação-Geral de Registro da Aquicultura e da Pesca - CGRAP realizou a consulta no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP onde constam 231.442 (duzentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta e dois) registros de Pescadores e Pescadoras Profissionais, sendo que o referido sistema está inativo para inserções de novos dados, utilizado apenas para consulta de informações.

6.2. Dessa forma, com o início da vigência da Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021, que passou a estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos administrativos para inscrição de pessoas físicas no Registro Geral da Atividade Pesqueira, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, e para a concessão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional, o procedimento para requerer a respectiva Licença passou a ser digital (eletrônico) e autodeclaratório por meio do Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP 4.0 o qual atende ao Plano Nacional de Transformação Digital do Governo Federal, conforme Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, portanto, disponibiliza funcionalidades e facilidades de uma plataforma 100% *on-line*, onde é possível efetuar solicitações, tais como edição de dados e impressão de segundas vias de Licença sem necessitar do deslocamento até uma unidade física para requisitar um ou mais serviços públicos. Além da celeridade dos processos, o Pescador e Pescadora Profissional ficarão mais seguros em relação à proteção de seus dados.

6.3. Cumpre esclarecer que o Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP 4.0 está em pleno funcionamento em todo o território nacional, sendo que atualmente no estado do Pará existem 107.285 (cento e sete mil duzentos e oitenta e cinco) total de Pescadores Profissionais cadastrados; 107.273 (cento e sete mil duzentos e setenta e três) Licenças de Pescador Profissional ativas, 4 (quatro) Licenças de Pescador Profissional suspensas e 8 (oito) Licenças de Pescador Profissional canceladas (dados extraídos em 6 de dezembro de 2022) conforme as informações disponibilizadas por meio do endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/acompanhamento-nacional-de-licencas-de-pescadores-profissionais>, em tempo integral, ao acompanhamento nacional de Licenças de Pescadores Profissionais no novo Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP 4.0, a saber:



Link direto para acesso ao painel:



6.4. Ressalta-se que os requerimentos constantes no sistema anterior não foram automaticamente incorporados ao novo sistema, sendo necessário o recadastramento desses pescadores para atualização de informações por meio do novo Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP 4.0.

6.5. Por fim, é importante esclarecer que o Pescador e Pescadora Profissional cadastrado(a) no sistema antigo e que atualmente exerce a atividade de pesca, após o procedimento de recadastramento, receberá a sua Licença automaticamente.

7. NÚMERO DE PESCADORES QUE RECEBEM BENEFÍCIOS DE SEGURO DEFESO

7.1. Insta consignar que não cabe a esta Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA, em nenhuma instância, o recebimento de solicitações, bem como a análise e decisão em relação à concessão do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA.

7.2. Por fim, no que tange ao Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA, consoante o Decreto nº 8.424, de 31 de março de 2015, informações mais detalhadas poderão ser solicitadas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, responsável por receber e processar os requerimentos, habilitar os beneficiários e decidir em relação à concessão do benefício mencionado.

8. NÚMERO DE PESCADORES QUE RECEBEM BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

8.1. Conforme explicado no tópico anterior, informações mais detalhadas poderão ser solicitadas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, responsável por receber e processar os requerimentos, habilitar os beneficiários e decidir em relação à concessão do benefício mencionado.

9. NÚMERO DE PESCADORES EM SITUAÇÃO IRREGULAR E MOTIVO

9.1. A seguir estão relacionadas as normas editadas por esta Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA que identificou irregularidades nas Licenças de Pescador e Pescadora Profissional, a saber:

PORTARIA Nº 263, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-263-de-29-de-outubro-de-2020-285765615>

PORTARIA Nº 303, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-303-de-8-de-dezembro-de-2020-293756551>

PORTARIA SAP/MAPA Nº 67, DE 3 DE MARÇO DE 2021

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sap/mapa-n-67-de-3-de-marco-de-2021-306518567>

PORTARIA SAP/MAPA Nº 103, DE 5 DE ABRIL DE 2021

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sap/mapa-n-103-de-5-de-abril-de-2021-312036176>

PORTARIA Nº 173, DE 18 DE MAIO DE 2021

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-173-de-18-de-maio-de-2021-320682914>

PORTARIA SAP/MAPA Nº 241, DE 16 DE JUNHO DE 2021

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sap/mapa-n-241-de-16-de-junho-de-2021-326238651>

Portaria SAP/MAPA nº 303 de 16 de julho de 2021

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sap/mapa-n-303-de-16-de-julho-de-2021-332708613>

PORTARIA SAP/MAPA Nº 324, DE 21 DE JULHO DE 2021

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sap/mapa-n-324-de-21-de-julho-de-2021-334128384>

PORTARIA SAP/MAPA Nº 395, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sap/mapa-n-395-de-14-de-setembro-de-2021-345109633>

PORTARIA SAP/MAPA Nº 466, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sap/mapa-n-466-de-1-de-dezembro-de-2021-364288782>

PORTARIA SAP/MAPA Nº 467, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sap/mapa-n-467-de-1-de-dezembro-de-2021-364288148>

PORTARIA SAP/MAPA Nº 469, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sap/mapa-n-469-de-1-de-dezembro-de-2021-364267070>

PORTARIA SAP/MAPA Nº 770, DE 16 DE MAIO DE 2022

<https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-sap/mapa-n-770-de-16-de-maio-de-2022-400411588>

PORTARIA SAP/MAPA Nº 166, DE 12 DE MAIO DE 2021

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sap/mapa-n-166-de-12-de-maio-de-2021-320332960>

PORTARIA SAP/MAPA Nº 325, DE 21 DE JULHO DE 2021

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sap/mapa-n-325-de-21-de-julho-de-2021-334125718>

PORTARIA SAP/MAPA Nº 328, DE 21 DE JULHO DE 2021

<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-sap/mapa-n-328-de-21-de-julho-de-2021-334056740>

PORTARIA SAP/MAPA Nº 769, DE 16 DE MAIO DE 2022

<https://in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-sap/mapa-n-769-de-16-de-maio-de-2022-400423224>

PORTARIA SAP/MAPA Nº 783, DE 16 DE MAIO DE 2022

<https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-sap/mapa-n-783-de-16-de-maio-de-2022-400417664>

PORTARIA SAP/MAPA Nº 784, DE 16 DE MAIO DE 2022

<https://in.gov.br/web/dou/-/portaria-sap/mapa-n-784-de-16-de-maio-de-2022-400448848>

10. **IRREGULARIDADES EXISTENTES NO RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO DO INSS**

10.1. Conforme explicado no tópico anterior, informações mais detalhadas poderão ser solicitadas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, responsável por receber e processar os requerimentos, habilitar os beneficiários e decidir em relação à concessão do benefício mencionado.

11. **IRREGULARIDADES CONSTANTES NO CADASTRAMENTO E RECADASTRAMENTO**

11.1. Em dezembro de 2016, a Controladoria-Geral da União - CGU publicou o Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo nº 09/2016 (18503272) e, em maio de 2017, o Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo nº 70/2017 (18503281) sobre o Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, no qual foram analisadas, dentre outras questões, o processo de concessão da Licença para Pescador e Pescadora Profissional, a segurança do Sistema Informatizado de Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP e a veracidade das informações constantes do Registro Geral da Atividade Pesqueira.

11.2. A avaliação da Controladoria-Geral da União - CGU sobre o registro do Pescador e Pescadora Artesanal foi de que 66% dos fiscalizados que seriam exclusivamente pescadores, tidos como aqueles que receberam o Programa Seguro Desemprego de Pescador Artesanal - SDPA, não obtêm renda apenas da pesca, resultando em acesso indevido ao benefício, que representou gasto de R\$ 2 bilhões ao Governo Federal apenas em 2015. Quanto ao SisRGP, foi verificada inadequação do sistema, pois os controles existentes são vulneráveis e não evitam a possibilidade de ocorrência de falhas no cadastro dos pescadores, nem mitigam os riscos de exploração das vulnerabilidades para a realização. Foram verificados problemas nas Superintendências que impactam diretamente no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, como falhas na análise da documentação apresentada pelos requerentes na ocasião de sua inscrição, a conformidade dos dados inseridos no Sistema Informatizado de Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, a manutenção/revalidação das Licenças, seu registro no sistema e formalização e armazenamento inadequado de processos físicos no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira, conforme trechos transcritos a seguir:

"Das fiscalizações realizadas, constatou-se irregularidade em 66% dos beneficiários do Programa Seguro Desemprego de Pescador Artesanal - SDPA que, embora indicando a pesca como atividade exclusiva, no período analisado pela entrevista (2013 e 2014), não exerceram essa atividade ou praticaram outras atividades remuneradas no período do defeso, geralmente em caráter informal, praticando a pesca como atividade de renda complementar ou subsidiária. De acordo com o normativo que regulamenta o Programa, esses beneficiários não se enquadram nos requisitos exigidos para o recebimento do seguro" (Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo nº 09/2016, pág. 32).

...

"A avaliação da CGU sobre o registro do pescador artesanal é de que 66% dos fiscalizados que seriam exclusivamente pescadores, tidos como aqueles que receberam o seguro-defeso, não obtém renda apenas da pesca, resultando em acesso indevido ao benefício, que representou gasto de R\$ 2 bilhões ao governo federal apenas em 2015.

Os resultados da fiscalização indicam que o Registro Geral da Atividade Pesqueira não está atingindo seus objetivos, tendo em vista que cerca de 38% dos entrevistados estão indevidamente registrados pois não exercem a pesca ou a exercem sem fins comerciais. Também foi verificado que cerca de 66% dos entrevistados, embora indicados como exclusivamente pescadores, não exerceram a pesca no período analisado pela entrevista (2013 e 2014) ou praticaram outras atividades remuneradas, geralmente informais, tendo a pesca como atividade complementar.

As fiscalizações evidenciaram que apenas 34% dos beneficiários do seguro-defeso exerceram a pesca de forma autônoma, para fins comerciais, como única fonte de renda, encaixando-se no conceito de pescador artesanal de acordo com os critérios definidos para concessão do benefício.

Quanto ao sistema informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira, foi verificada inadequação pois os controles existentes são vulneráveis e não evitam a possibilidade de ocorrência de falhas no cadastro dos pescadores, nem mitigam os riscos de exploração das vulnerabilidades para a realização.

Não existe estrutura adequada nas unidades responsáveis pela operacionalização do RGP. Foram verificados problemas nas superintendências que impactam diretamente no RGP. As falhas verificadas vão desde a análise da documentação apresentada pelos requerentes na ocasião de sua inscrição até a conformidade dos dados inseridos no SisRGP, passando pela manutenção/revalidação das licenças, seu registro no sistema e formalização e armazenamento inadequado de processos físicos no âmbito do RGP.

Evidenciou-se fragilidade dos controles internos das Superintendências pela concessão de autorizações para que pessoal não pertencente ao seu quadro funcional tenha acesso ao SisRGP para alimentação e/ou alteração de dados, atribuições estas que são exclusivas de servidores pertencentes ao seu quadro de pessoal técnico, tendo em vista tratar-se de atividade-fim da Unidade.

...

Diante do constatado nesse Relatório, concluímos que o registro do pescador não possui efetividade, sob o aspecto de que informação registrada não é confiável para reverter em benefícios para a gestão pesqueira, e é ineficiente em nível intolerável para justificar a manutenção da política pública, em face do referido percentual de prejuízos refletidos no seguro-defeso, irregularidade essa agravada tanto pelo risco assumido pelo MAPA ao não fiscalizar o registro e pela ausência de definição de critério objetivo de renda para caracterizar a pesca com fins comerciais quanto pela inexistência de penalidades para as colônias e demais entidades representativas que apresentam documentação não fidedigna para registro pelo Ministério. (Relatório de Avaliação da Execução de Programa de Governo nº 09/2016, pág. 52 e 53)."

11.3. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por meio da Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP/MAPA iniciou em 2019 a desenvolvimento do novo sistema para operacionalizar a recepção, análise e emissão da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.

11.4. Em 2020, a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento SAP/MAPA iniciou o trabalho de auditorias nas inscrições e licenças de pescadores profissionais constantes na base do SisRGP, juntamente com o apoio de outras instituições dentre as quais: Polícia Federal, Controladoria-Geral da União- CGU, Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Caixa Econômica Federal - CEF.

11.5. Em 20 de novembro de 2020 foi publicada a Portaria Conjunta 83, de 18 de novembro de 2020, que instituiu o Grupo de Trabalho com o objetivo de detectar, corrigir e prevenir possíveis irregularidades no Seguro-Desemprego do Pescador Artesanal (Seguro-Defeso), composto por representantes de cada um dos seguintes órgãos: I - Secretaria Especial de Previdência e Trabalho; II - Instituto Nacional do Seguro Social; III - Polícia Federal; IV - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev; V - Secretaria de Aquicultura e Pesca; e VI - Caixa Econômica Federal.

11.6. Dentre os principais indícios de desconformidades ou irregularidades identificados estão:

Motivo 1 - LICENÇA INICIAL SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO: Licença inicial de Pescador e Pescadora Profissional inserida no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indicação de processo administrativo;

Motivo 2 - REINSCRIÇÃO DE LICENÇA SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO: Reinscrição de Licença de Pescador e Pescadora Profissional inserida no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indicação de processo administrativo do recurso apresentado;

Motivo 3 - ALTERAÇÃO DA LICENÇA SEM PROCESSO ADMINISTRATIVO: Alteração dos dados constantes no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indicação de processo administrativo;

Motivo 4 - DESPACHO REALIZADO NO SISTEMA FORA DO HORÁRIO DE SERVIÇO DO USUÁRIO/SERVIDOR: Identificação da ação de despacho no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP efetivado fora do horário da escala de trabalho do servidor responsável;

Motivo 5 - INSERÇÃO REALIZADA POR USUÁRIO/SERVIDOR FORA DA UNIDADE DA FEDERAÇÃO (UF): Inserção de dados no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP por usuário/servidor lotado em Unidade da Federação diferente da residência do pescador;

Motivo 6 - ENDEREÇO DE IP DO MUNICÍPIO DE DESPACHO NO SISRGP DIFERENTE DA LOTAÇÃO DO USUÁRIO/SERVIDOR: Inserção de dados no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP a partir de computadores com endereço de IP divergente do endereço de lotação do usuário/servidor responsável;

Motivo 7 - DADOS INSERIDOS NO SISRGP SEM INDÍCIO DE ANÁLISE POR SERVIDOR/DADOS INCOMPLETOS DO PESCADOR NO SISRGP: Inserção realizada no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP sem indício de análise por servidor, sem conformidade processual e com dados incompletos.

Motivo 8 - MENOR DE IDADE NA DATA DE 1º REGISTRO: Licença de Pescador e Pescadora Profissional com data de 1º registro de interessado menor de idade no momento da concessão da Licença.

11.7. Dessa forma, todo o procedimento de cadastramento e recadastramento será realizado dentro do Sistema do Registro Geral da Atividades Pesqueira - SISRGP 4.0, o qual encontra-se mais seguro, rápido e com cruzamento de dados, que beneficiará os profissionais da pesca, auxiliará na redução das fraudes e permitirá a desburocratização do processo e a garantia aos direitos, como a solicitação do Seguro-Desemprego do Pescador Profissional Artesanal - SDPA.

12. DATA DO ÚLTIMO RECADASTRAMENTO

12.1. Cumpre informar que houve uma espera de mais de 8 (oito) anos para o Cadastramento e Recadastramento de Pescadores Profissionais, tendo em vista que a última ação de atualização de dados do Pescador Profissional ocorreu em 2013, conforme disposto na Instrução normativa nº 13, de 21 de dezembro de 2012.

12.2. Inicialmente foi concedido prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aniversário de cada pescador profissional para proceder com a atualização dos dados e requerer a substituição da sua Licença. O prazo foi alterado para até 60 (sessenta) dias, conforme Instrução normativa nº 12, de 22 de julho de 2013.

12.3. Convém esclarecer que o procedimento adotado à época foi de atualização de dados por meio de requerimento diretamente no SisRRGP, conforme transcrição do texto normativo disposto na Instrução normativa nº 13, de 21 de dezembro de 2012, *in verbis*:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos para a atualização de dados e substituição das Licenças de Pescador Profissional no âmbito do Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

§1º Devem se submeter ao disposto no caput todos os pescadores profissionais devidamente registrados e com situação ativa no RGP.

§ 2º As Licenças de Pescador Profissional canceladas não serão objeto do presente procedimento.

DO PRAZO

~~Art. 2º Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do aniversário de cada pescador profissional para proceder à atualização dos dados e requerer a substituição da Licença.~~ Alterado pela Instrução normativa nº 12, de 22 de julho de 2013

"Art.2º Fica estabelecido o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de aniversário de cada pescador profissional, para proceder à atualização dos dados e requerer a substituição da Licença, por intermédio do sítio do Ministério da Pesca e Aquicultura, disponível em www.mpa.gov.br, ou na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do respectivo Estado. §1º Encerrado o prazo de que trata o caput deste artigo, o pescador profissional disporá de mais 60 (sessenta) dias para, exclusivamente na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura do respectivo Estado, proceder à atualização dos dados e requerer a substituição da Licença. §2º Findo prazo total de 120 (cento e vinte) dias para atualização, a Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura do Ministério da Pesca e Aquicultura publicará, no sítio do Ministério da Pesca e Aquicultura, a relação dos registros suspensos, facultado ao interessado o prazo de 30 (trinta) dias, contados do primeiro dia útil à publicação no sítio do MPA, para apresentação de recurso administrativo à respectiva Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura no Estado. §3º O recurso administrativo apresentado intempestivamente ou julgado indeferido implicará no cancelamento definitivo da Licença." (NR)

DO PROCEDIMENTO

Art. 3º O requerimento de substituição da Licença de Pescador Profissional será efetuado por meio de acesso ao módulo do Pescador Profissional no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, disponível no sítio do Ministério da Pesca e Aquicultura (www.mpa.gov.br).

§1º Após a confirmação de envio de dados pelo SisRGP, o interessado deverá necessariamente imprimir o protocolo, disponível ao final do procedimento eletrônico realizado por cada pescador.

12.4. Adicionalmente, informamos que o processo de cadastramento e recadastramento iniciou em 2021, por meio do novo sistema chamado Sistema do Registro Geral da Atividades Pesqueira - SISRGP 4.0, o qual atende ao Plano Nacional de Transformação Digital do Governo Federal, conforme Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, portanto, disponibiliza funcionalidades e facilidades de uma plataforma 100% *on-line*, onde é possível efetuar solicitações, tais como edição de dados e impressão de segundas vias de Licença sem necessitar do deslocamento até uma unidade física para requisitar um ou mais serviços públicos. Além da celeridade dos processos, os pescadores e pescadoras profissionais ficarão mais seguros em relação a proteção de seus dados.

12.5. Assim, para aqueles Pescadores e Pescadoras Profissionais que não têm familiaridade com as ferramentas digitais, a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA disponibiliza o material explicativo, como vídeos e manuais que orientam o uso do novo sistema, garantindo suas autonomias. E caso persistirem dúvidas, ainda estão disponíveis os canais de atendimento por telefones e *e-mail*.

12.6. Seguem abaixo as orientações para acesso de informações e ao Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP 4.0, a saber:

Telefones de contato: Ramais (61)32764422, (61) 32764612, (61) 32764416 (61) 32765072, (61) 32765070, (61) 32765073, (61) 32765074 e (61) 32765075

Whatsapp de atendimento do Pescador: (61) 99433722 - canal onde são realizados treinamentos de parceiros que auxiliam no processo de recadastramento, tais como órgãos municipais, estaduais e federais, prefeituras, entidades representativas de classe - colônias, associações e sindicatos de pescadores, entre outros.

E-mails: pescador.sap@agro.gov.br

Site com informações:

Como realizar o recadastramento: <https://youtu.be/yvudox8VK2E>

Como realizar o Registro Inicial: <https://www.youtube.com/watch?v=yTmZT9Hgibg>.

Como realizar o Registro Protocolo: <https://www.youtube.com/watch?v=6dpAPhw383s>

Manuais: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/registro-monitoramento-e-cadastro/cadastramento-e-recadastramento-de-pescador-profissional/cadastramento-e-recadastramento-de-pescador-profissional>

Link de acesso ao sistema: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sap-sisrgp//>

12.7. Todos os pescadores e pescadoras profissionais no Brasil poderão realizar o cadastramento ou recadastramento diretamente pelo Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP 4.0, de forma gratuita e conforme o cronograma previsto no art. 9º e 10 da Portaria SAP/MAPA nº 270, de 29 de junho de 2021, a saber:

"Art. 5º O cadastramento poderá ser realizado nas seguintes situações:

I - Inicial:

- a) Pessoas físicas interessadas em solicitar a inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, na categoria de Pescador e Pescadora Profissional, e a obtenção da Licença de Pescador e Pescadora Profissional.
- b) Pescadores e pescadoras profissionais munidos de Licença de Pescador e Pescadora Profissional emitida, na situação suspensa, sem comprovante de protocolo de entrega do recurso administrativo dentro do prazo estabelecido no ato da suspensão ou em legislação específica.
- c) Pescadores e pescadoras profissionais munidos de Licença de Pescador e Pescadora Profissional emitida, na situação cancelada, sem protocolo de requerimento inicial de Licença de Pescador e Pescadora Profissional, desde que obedecidos os prazos de solicitação para novo requerimento em vigor no ato do cancelamento.

II - Inicial com protocolo:

- a) Pessoas físicas que estejam munidas de protocolo de requerimento inicial de Licença de Pescador e Pescadora Profissional, devidamente regularizado;
- b) Para pescadores e pescadoras profissionais munidos de Licença emitida na situação suspensa ou cancelada e com protocolo de requerimento inicial de Licença de Pescador e Pescadora Profissional, obedecidos os prazos de solicitação para novos requerimentos em vigor no ato da suspensão ou do cancelamento.

Art. 6º O recadastramento poderá ser realizado nas seguintes situações:

I - Pescadores e pescadoras profissionais munidos de Licença emitida e em situação deferida;

II - Com protocolo: pescadores e pescadoras profissionais munidos de Licença na situação suspensa, cujo motivo de suspensão tenha sido a ausência de manutenção da Licença de Pescador e Pescadora Profissional, e que tenham comprovante de protocolo de entrega do recurso administrativo realizado dentro do prazo estabelecido no ato da suspensão ou em legislação específica, os quais não foram devidamente analisados e regularizados pelas Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nas respectivas Unidades da Federação.

(...)

Art. 9º O cadastramento e recadastramento serão realizados nas seguintes etapas:

I - 1ª Etapa: cadastramento dos pescadores e pescadoras profissionais residentes no estado de Pernambuco, nos moldes do inciso I do art. 6º da presente portaria;

II - 2ª Etapa: cadastramento dos pescadores e pescadoras profissionais residentes em todo o território nacional, inclusive aqueles contemplados na 1ª etapa e que não tenham realizado o recadastramento, nos moldes do inciso I do art. 6º da presente portaria;

III - 3ª Etapa: cadastramento dos pescadores e pescadoras profissionais residentes em todo o território nacional, previstos no inciso I do art. 5º.

IV - 4ª Etapa: cadastramento dos pescadores e pescadoras profissionais residentes em todo o território nacional, nos moldes do inciso II do art. 5º; e recadastramento dos pescadores e pescadoras profissionais residentes em todo o território nacional, nos moldes do inciso II do art. 6º da presente portaria.

Art. 10 As etapas do cadastramento e recadastramento serão iniciadas conforme os seguintes prazos:

I - 1ª etapa: início na data da entrada em vigor desta portaria e término em 31 de agosto de 2021;

II - 2ª etapa: início em 1º de outubro de 2021 e término em 30 de setembro de 2022.

III - 3ª etapa: início em 1º de outubro de 2021.

IV - 4ª etapa: início em 1º de novembro de 2021 e término em 30 de setembro de 2022."

12.8. Cumpre esclarecer que a Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA publicou a Portaria SAP/MAPA nº 1.100, de 30 de junho de 2022, a qual altera a Portaria SAP/MAPA nº 270, de 29 de junho de 2022, qual prorroga os prazos estabelecidos para o cadastramento e manutenção da Licença de Pescador Profissional, a saber:

"Art. 1º A Portaria SAP/MAPA nº 270, de 29 de junho de 2021, da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.10

.....

"II - 2ª etapa: início em 1º de outubro de 2021 e término em 30 de setembro 2023." (NR)

III-

"IV - 4ª etapa: início em 1º de novembro de 2021 e término em 30 de setembro 2023." (NR)

"Art. 12 Excepcionalmente para os anos de 2021 e 2022, os pescadores e pescadoras profissionais munidos de Licença emitida em situação deferida e que não efetuarem o cadastramento no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, deverão realizar a manutenção da Licença de Pescador Profissional até o dia 31 de dezembro de 2022, da seguinte maneira: (NR)

I - Quando se tratar de Pescador e Pescadora Profissional Artesanal, deverá efetuar o preenchimento e envio do Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP, por meio do sítio eletrônico

https://sistemasweb.agricultura.gov.br/rgp/web/sargp/index.php/atividade_pesca_profissional/atividade/create, e protocolar, preferencialmente, de forma digital nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/pt-br/servicos/peticionar-documentos-eletronicamente-ao-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento> ou <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento-mapa>, ou fisicamente na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado. (NR)

II - Quando se tratar de Pescador e Pescadora Profissional Industrial, deverá protocolar a cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, especificamente das folhas que comprovem os dados pessoais e o vínculo empregatício do interessado ou a cópia do contrato de parceria por cotas-partes vigente, preferencialmente, de forma digital nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/pt-br/servicos/peticionar-documentos-eletronicamente-ao-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento> ou <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento-mapa>, ou fisicamente na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Unidade da Federação de residência do interessado."(NR)

"Art. 14 Excepcionalmente, e em caráter transitório, será considerada como data de 1º registro da Licença de Pescador e Pescadora Profissional, a data indicada nos protocolos dos interessados que comprove o recebimento da documentação no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nos moldes do inciso II do art. 5º." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2022."

12.9. Diante o exposto, houve a prorrogação tanto do prazo para realização do cadastramento/recadastramento nacional de pescadores profissionais, que passou a ser o dia 30 de setembro de 2023 (alteração pela Portaria SAP/MAPA nº 1.100, de 30 de junho de 2022), quanto do prazo para manutenção da Licença de Pescador Profissional, por meio do Relatório de Exercício da Atividade Pesqueira - REAP, cujos novos prazos foram fixados pela Portaria SAP/MAPA nº 1.099, de 30 de junho de 2022.

13. EXIGÊNCIA COM O MAIOR NÚMERO DE PENDÊNCIAS PARA FINALIZAÇÃO DO RECADASTRAMENTO

13.1. Por fim, informa-se que a foto 3x4 nítida e atual, a cópia de comprovante de residência ou declaração inconsistente com os dados declarados por meio do preenchimento do "Formulário Eletrônico

de Requerimento de Licença de Pescador Profissional" e cópia integral dos documentos pessoais exigidos na Portaria SAP/MAPA nº 265, de 29 de junho de 2021, configuram com a maioria dos motivos para o indeferimento dos pedidos de Licença de Pescador e Pescadora Profissional, resultando nas principais pendências para finalização do cadastramento e recadastramento dos Pescadores Profissionais no novo Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP 4.0.

14. **CONCLUSÃO**

14.1. Diante o exposto, à luz da legislação pesqueira e da atividade de pesca, o ordenamento pesqueiro deve considerar as peculiaridades e as necessidades dos pescadores de subsistência, profissionais artesanais e da aquicultura familiar, visando a garantir sua permanência e sua continuidade.

14.2. Considerando a competência desta Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA alusiva aos temas relacionados ao uso sustentável dos recursos pesqueiros, em decorrência de sua jurisdição referente à gestão pesqueira brasileira.

14.3. Considerando uma espera de mais de 8 (oito) anos para o Cadastramento e Recadastramento de Pescadores Profissionais, tendo em vista que a última ação de atualização de dados do Pescador Profissional ocorreu em 2013.

14.4. Considerando que todos os Pescadores e Pescadoras Profissionais no Brasil poderão realizar o cadastramento ou recadastramento diretamente pelo Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP 4.0 e de forma GRATUITA.

14.5. Considerando as medidas adotadas para reduzir a ocorrência de fraudes na obtenção do Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA têm-se as tratativas sobre os procedimentos de auditoria interna das inscrições e Licenças registradas no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP e relacionadas à categoria de Pescador Profissional, e também as ações realizadas de conscientização ao público que não exerce a atividade de pesca para solicitação de cancelamento das Licenças.

14.6. Considerando os direitos e benefícios previdenciários, esclarecemos que, a competência é reservada ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Contudo, tem-se o Acordo Judicial decorrente da Ação Civil Pública nº 1012072-89.2018.4.01.3400, que estabelece ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o prazo para análise dos requerimentos de Seguro-Desemprego do Pescador Profissional Artesanal - SDPA, realizados mediante apresentação de Protocolo de Solicitação de Registro Inicial para Licença de Pescador Profissional Artesanal - PRGP, em substituição ao Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP.

14.7. A respeito das informações relacionadas ao Seguro Desemprego do Pescador Artesanal - SDPA o qual é de competência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, maiores esclarecimentos poderão ser solicitados ao referido órgão previdenciário.

14.8. A área técnica desta Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA apresenta as elucidações solicitadas no Ofício nº 976 (SF), datado em 11 de novembro de 2022 (24974774), onde o Senador Rogério Carvalho, Terceiro-Secretário no exercício da Primeira Secretaria do Senado Federal, transmite cópia do Requerimento de Informação nº 553/2022 (24974774), de autoria do Senador Paulo Rocha - PT/PA, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MARCOS MONTES CORDEIRO, informações sobre pescadores no estado do Pará, para o conhecimento e providências cabíveis.

Atenciosamente,

(Documento assinado eletronicamente)

RICARDO V. MOURÃO

Chefe de Divisão de Registro de Pescadores
DIRP/CGRAP/DRMF/SAP/MAPA

De acordo, encaminhe-se para conhecimento e providências.

(Documento assinado eletronicamente)

HELLEN CRISTINA GOMES MOYA

Coordenadora de Registro de Pescador Artesanal, Industrial, Amador e Aprendiz de Pesca
CRPA/CGRAP/DRMF/SAP/MAPA

De acordo, encaminhe-se para conhecimento e providências.

(Documento assinado eletronicamente)

JULIANE DA SILVA ARNAUD

Coordenadora-Geral de Registro da Aquicultura e Pesca
CGRAP/DRMF/SAP/MAPA

De acordo, encaminhe-se para conhecimento e providências.

(Documento assinado eletronicamente)

ELIELMA RIBEIRO BORCEM

Diretora do Departamento de Registro, Monitoramento e Fomento de Aquicultura e Pesca
DRMF/SAP/MAPA



Documento assinado eletronicamente por **JULIANE DA SILVA ARNAUD, Coordenadora-Geral de Registro da Aquicultura e da Pesca**, em 07/12/2022, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO VIEIRA MOURAO, Chefe de Divisão**, em 07/12/2022, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELLEN CRISTINA GOMES MOYA ARAUJO, Coordenadora**, em 07/12/2022, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIELMA RIBEIRO BORCEM, Diretora de Registro, Monitoramento e Fomento da Aquicultura e Pesca**, em 07/12/2022, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25406311** e o código CRC **BC8F86C8**.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA
GABINETE DA SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

DESPACHO

Processo nº 21000.112037/2022-73

Interessado: SENADO FEDERAL GABINETE DO SENADOR ROGERIO CARVALHO

À ASPAR,

Trata-se do **Requerimento de Informação nº 553/2022**, de autoria do Senador Paulo Rocha - PT/PA, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, MARCOS MONTES CORDEIRO, informações sobre pescadores no estado do Pará.

Nesse sentido, ACOLHO a Nota Técnica nº 1510/2022/DIRP/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAPA (25406311) e restituo os autos a Assessoria Parlamentar.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ANDREIA LINS RIBAS

Secretária Adjunta de Aquicultura e Pesca



Documento assinado eletronicamente por **ANDREIA LINS RIBAS, Secretário(a) Adjunto**, em 07/12/2022, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **25453081** e o código CRC **39367778**.